

Lei nº. 602.

de 25 de setembro de 1963

Determina Pontos para feiras livres.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São logradouros destinados ao funcionamento de feiras livres, nesta cidade:

- I - Praça Hove de pulho, no Taboad;
- II - Praça Bel Olegário Beme, nas Pedras;
- III - Praça Princesa Isabel e rua do Rosário, no Centro;
- IV - Avenida São Lourenço, no Bonapés, e
- V - Praça Bel Jacinto Osório, no Hatadouro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 1963

Prefeito Municipal

Milo Sales Salena

Secretário da Prefeitura.